

# VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

# **VGL NEWS**

Edição Extra nº 89 - 27 de Abril de 2009

# "Os riscos e as obrigações fiscais do Sped"

### 1. O QUE É O SPED?

O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) consiste em um programa de modernização da sistemática de cumprimento das obrigações acessórias, em que as empresas serão obrigadas a emitir, de forma padronizada e em meio digital, seus livros e documentos contábeis e fiscais.

O art. 2º do Decreto nº 6.022/07 conceitua o Sped como sendo o "instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações".

- O Sped é dividido em três projetos:
- (i) Escrituração Contábil Digital (ECD), também chamado de Sped Contábil;
- (ii) Escrituração Fiscal Digital (EFD), também chamado de Sped Fiscal; e
- (iii) Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXII, da Constituição Federal, determina que "as administrações tributárias daUnião, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio".

Assim, com base na previsão acima, bem como na Lei nº 9.989/00, que criou o Plano Plurianual, contemplando o programa de modernização das administrações tributárias e aduaneiras, e na Medida Provisória nº 2.200-2/01, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), foi editado o Decreto nº 6.022/07, instituindo o Sped.

### 3. USUÁRIOS DO SPED

São usuários do Sped (art. 3º do Decreto nº 6.022/07):

- (i) a Receita Federal do Brasil (RFB);
- (ii) as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio com a RFB; e
- (iii) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de

regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

## 4. SPED CONTÁBIL / ECD

Fundamentação normativa: instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787/07.

**Conceito:** segundo o site do Ministério da Fazenda, Sped Contábil é "a substituição dos livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais".

**Obrigados** (IN RFB nº 787/07, art. 3º):

- (i) em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01.01.08, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211/07, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda (IR) com base no Lucro Real;
- (ii) em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01.01.09, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do IR com base no Lucro Real; e
- (iii) às demais sociedades empresárias é facultada a entrega da ECD.

**Alcance**: será obrigatória a digitalização dos Livros Diário, Razão e auxiliares, bem como de Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos.

A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA, disponibilizado no site da RFB), atendendo às exigências do Departamento Nacional de Registros do Comércio (DNRC), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Banco Central, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e de outros órgãos interessados.

O DNRC editou a Instrução Normativa nº 107/08, que dispõe sobre os procedimentos para validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais. A CVM também já colocou em audiência pública Instrução, ainda pendente, porém, de aprovação, que torna obrigatória a ECD às companhias abertas.

O Ato Declaratório Executivo expedido pelo Coordenador de Fiscalização (Cofis) nº 36/07 trata das regras de validação e tabelas de códigos aplicáveis à ECD, lembrando que a Resolução do CFC nº 1.020/05 já havia aprovado a regra NBC T 2.8, que prevê as formalidades para escrituração contábil em forma eletrônica.

A partir do sistema de contabilidade, a empresa deverá gerar um **arquivo digital** formatado por um programa fornecido pela RFB. Para tanto, será necessário: (i) validar o arquivo contendo a escrituração; (ii) assinar digitalmente o livro (pelo representante legal e pelo Contabilista); (iii) gerar e assinar o requerimento para autenticação, dirigindo-o à Junta Comercial de sua jurisdição; (iv) transmitir para o Sped (após assinar, escriturar e efetivar o requerimento); e (v) imprimir e arquivar o recibo de entrega.

Ao receber a escrituração (ou livro digital), o Sped extrairá um resumo (requerimento, termo de abertura e termo de encerramento) e o enviará à Junta Comercial competente, que analisará o requerimento e o Livro Digital, enquadrando-os como (transmitidos automaticamente à empresa durante a consulta): (i) "autenticação do livro"; (ii) "indeferimento"; ou (iii) "sob exigência".

#### Prazo para adesão

A ECD deverá ser transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração (nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas ou incorporadas, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento).

Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 01.01.08 e 31.05.09, o prazo será até o último dia útil do mês de junho de 2009

(IN RFB nº 787/07, art. 5º, na redação dada pela IN RFB nº 926/09)

Multa: a não apresentação da ECD no prazo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 por mês-

calendário ou fração, nos termos do artigo 10 da IN RFB nº 787/07.

#### 5. SPED FISCAL / EFD

Fundamentação normativa: instituída pelo Convênio ICMS nº 143/06.

**Conceito:** a EFD constitui-se "em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal, bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte" (Convênio ICMS nº 143/06, cláusula primeira).

**Obrigados**: contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e, conforme o caso, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), salvo se a unidade federada do contribuinte dispensá-lo dessa obrigatoriedade, assim como a Secretaria da RFB. Nos casos de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade se estenderá à empresa incorporada, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

**Alcance**: será obrigatória a digitalização dos Livros Registro de Entradas, Saídas, Inventário, Apuração do ICMS e Apuração do IPI. A EFD "compõe-se da totalidade das informações, em meio digital" (Ajuste SINIEF nº 02/09, cláusula primeira, § 1º). O **arquivo** da EFD deverá ser gerado e assinado digitalmente, de acordo com as Normas da ICP-Brasil, pelo contribuinte ou seu representante legal, utilizando as regras, tabelas e códigos previstos no Ajuste SINIEF nº 02/09, c/c Ato Cotepe/ICMS nº 09/08. O arquivo deverá ser submetido à validação de consistência feita pelo Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA – EFD). Cada estabelecimento do contribuinte deverá manter sua própria EFD, salvo nos casos de previsão de inscrição centralizada, conforme § 1º da cláusula 6ª do Ajuste SINIEF nº 02/09.

Com o Sped contábil e fiscal implantados, a empresa estará dispensada da apresentação de obrigações acessórias relativas a tributos federais e estaduais, tais como:

- (i) ICMS: Guias Informativas mensais e anuais, Arquivos (Convênio ICMS nº 57/95) e Livros; e
- (ii) Federais: informações do IPI na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ); detalhamento da origem do crédito no Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição / Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no caso de Ressarcimento de IPI; coleta de dados em arquivos digitais pelo Sistema Integrado de Coleta (SINCO); Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF); Declaração do Crédito Presumido do IPI (DCP); Demonstrativo de Exportação (DE); Declaração de Impostos Federais (DIF) para bebidas, cigarros e papel imune; arquivos digitais dos produtos do capítulo 33 da TIPI (produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria), cuja receita bruta com a venda desses produtos seja igual ou superior a 100 milhões; arquivo BACEN 4010 (balancetes mensais das instituições financeiras); arquivo de demonstrações trimestrais entregue à CVM; e arquivo com balancetes mensais das seguradoras obrigado pela Susep.

**Prazo para adesão**: os contribuintes estariam obrigados a aderir a partir de janeiro de 2009 (cláusula oitava-A do Convênio ICMS nº 143/06), mas, excepcionalmente, conforme o item 1.2.2.1 do anexo único do Ato Cotepe/ICMS nº 09/08, na redação dada pelo Ato Cotepe/ICMS nº 15/09, os arquivos da EFD referentes aos meses de janeiro a agosto de 2009 poderão ser enviados até o dia 30.09.09.

**Multa:** depende da regulamentação dos Estados (em São Paulo, por exemplo, poderá ser de até 50% do valor da operação, conforme art. 527, IV, "a" do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, "RICMS/SP", editado pelo Decreto nº 45.490/00).

## 6. NOTA FISCAL ELETRÔNICA / NFe

Denominado genericamente como NFe, esse projeto subdivide-se dentre as seguintes categorias:

- (i) competências estaduais (ICMS) e municipais (ISS); e
- (ii) documentos fiscais a serem digitalizados, como, por exemplo, Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte.

#### 6.1. Estados - ICMS

Conceito: é "o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de

documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador" (cláusula primeira, § 1º, do Ajuste SINIEF nº 07/05). De acordo com o Convênio ICMS nº 110/08, cláusula 1ª, § 1º, são, por enquanto, considerados como documentos fiscais eletrônicos: a **NFe e o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe)**.

Para emitir esses documentos, o contribuinte deverá, antes, adquirir, juntamente às gráficas e fabricantes credenciados, impresso fiscal denominado Formulário de Segurança para Impressão de Documento Fiscal Eletrônico (FS – DA). Esse formulário deverá ser preenchido conforme normas e especificações técnicas previstas no Convênio ICMS nº 110/08, c/c Ato Cotepe nº 35/08.

Obrigados: contribuintes do ICMS e, quando for o caso, do IPI.

#### 6.1.1. NFe

**Fundamentação normativa:** prevista no Protocolo de Cooperação nº 03/05 – II Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), foi instituída pelo Ajuste SINIEF/CONFAZ nº 07/05.

**Alcance**: irá substituir as notas Modelo 1/1-A, de Venda ao Consumidor (pela Nota Fiscal de Venda ao Consumidor *On-line* - NFVC-On-line), de Energia Elétrica, Conhecimento de Transporte (pelo CTe), Comunicação, Telecomunicações, e demais documentos fiscais relativos à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica. Devem ser emitidas conforme especificações técnicas previstas no Ato Cotepe nº 03/09 (que sucede o Ato Cotepe nº 22/08). Prazos de transmissão da NFe e, conforme o caso, cancelamento da mesma, estão previstos no Ato Cotepe nº 33/08.

O destinatário da NFe, ao recebê-la, deverá verificar os seguintes itens do documento:

- (i) validade da assinatura digital;
- (ii) autenticidade do arquivo digital; e
- (iii) concessão da Autorização de Uso da NFe.

**Prazo para adesão:** varia conforme a regulamentação dos Estados. O Protocolo ICMS/CONFAZ nº 10/07 prevê que:

- (i) já se encontram obrigados a utilizar a NFe setores ligados aos seguintes produtos: i) tabaco, cigarro e similares; ii) combustíveis; iii) automóveis; iv) cimento; v) medicamentos alopáticos; vi) frigoríficos; vii) bebidas; viii) energia elétrica; ix) siderurgia e metalurgia; x) embalagens; xi) tintas e solventes; xii) derivados de petróleo; xiii) álcool; e xiv) resinas termoplásticas; e
- (ii) está prevista a utilização, a partir de 01.09.09, para os setores ligados às seguintes mercadorias: i) cosméticos e higiene pessoal; ii) produtos de limpeza; iii) alimentos para animais; iv) papelaria; v) equipamentos de informática e eletroeletrônicos; vi) produtos de vídeo e fonográficos; vii) pilhas e baterias; viii) fios e cabos elétricos; ix) pisos; x) medicamentos de uso humano e veterinário; xi) cronômetros e relógios; xii) equipamentos ópticos e acessórios; xiii) equipamentos e rolamentos de carga industrial; xiv) serraria; xv) artefatos de joalheria e ourivesaria; xvi) fibras têxteis; xvii) eletrodomésticos; xviii) equipamentos médicos; xix) tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas; xx) material elétrico para veículos; xxi) trigo; xxii) café; xxiii) óleos vegetais; xxiv) defensivos agrícolas; xxv) adubos e fertilizantes; xxvi) laticínios; xxviii) plásticos para uso industrial; xxviiii) tubos; xxix) artefatos de metal; xxx) equipamentos para transporte e elevação de cargas; xxxi) vidros; xxxiii) pães, biscoitos e bolachas; xxxiii) ar-condicionado; e xxxiv) atacadistas de produtos alimentícios.

**Multa**: depende da regulamentação dos Estados (em São Paulo, por exemplo, pode chegar a até 50% do valor da operação, conforme o art. 527, IV, "a" do RICMS/SP).

**DANFE**: para transitar com as mercadorias após a concessão da "Autorização de Uso da NFe", foi instituído o Documento Auxiliar da NFe (DANFE), conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, nos termos das cláusulas 9ª e seguintes do Ajuste SINIEF nº 07/05. O DANFE, dentre outros requisitos, deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE (cláusula 9ª, § 5º, do Ajuste SINIEF nº 07/05).

#### 6.1.2 CTe

Fundamentação normativa: prevista no Protocolo de Cooperação nº 03/06 - III ENAT, foi instituída pelo Ajuste

SINIEF/CONFAZ nº 09/07.

**Obrigados e alcance:** depende da regulamentação dos Estados. São Paulo (art. 212-O, VIII, do RICMS/SP, c/c Portaria CAT 55/09) e Rio Grande do Sul (art. 108-A, do Regulamento do ICMS do RS, "RICMS/RS", editado pelo Decreto nº 37.699/97), por exemplo, já regulamentaram, sendo que no Rio Grande do Sul o documento já está sendo utilizado.

Por meio do CTe, a empresa gera um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da prestação de serviços de transportes e, assinado digitalmente, envia-o pela Internet à Secretaria da Fazenda Estadual de sua jurisdição, para que a mesma faça uma pré-validação do arquivo, remetendo, se aprovado, uma autorização de uso. Essa autorização de uso é obrigatória para a transportadora iniciar o frete.

Deverá ser emitido, ainda, para fins de acompanhar a carga no transporte, o Documento Auxiliar do CTe (DACTE), nos termos da cláusula 11ª do Ajuste SINIEF/CONFAZ nº 09/07.

- O tomador do serviço, ao receber o CTe, deverá verificar os seguintes itens do documento:
- (i) validade da assinatura digital;
- (ii) autenticidade do arquivo digital; e
- (iii) concessão da Autorização de Uso do CTe.

O CTe e o DACTE devem ser preenchidos conforme normas e especificações técnicas previstas no Ajuste SINIEF/CONFAZ nº 09/07, c/c Ato Cotepe/ICMS nº 08/08.

### 6.2. <u>Municípios – ISS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe)</u>

**Fundamentação normativa:** prevista nos Protocolos de Cooperação nº 01/06 (III ENAT) e 2/07 (IV ENAT), depende da regulamentação dos Municípios.

**Conceito:** a NFSe é um documento de digital, gerado e armazenado eletronicamente em ambiente criado pela RFB, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços de competência dos Municípios.

**Obrigados:** prestadores de serviços contribuintes do ISS.

**Alcance:** substitui os documentos fiscais do ISS por documentos eletrônicos, conforme regulamentação dos Municípios (a Prefeitura de São Paulo, por exemplo, já utiliza essa forma de emissão dos documentos, nos termos da Lei nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/06).

A geração da NFSe é feita, automaticamente, por meio de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes. Para que sua geração seja efetuada, dados que a compõem devem ser informados, analisados, processados e validados (somente quando estiverem corretos irão gerar o documento).

**Recibo Provisório de Serviços (RPS)**: para os contribuintes que não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a Secretaria da Fazenda Municipal em tempo integral, foi criado o RPS, que é gerado manualmente ou por alguma aplicação eletrônica local, devendo, após, ser convertido em NFSe no prazo estipulado pela legislação tributária municipal.

#### 7. ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO SPED:

Por meio da integração das informações constantes no Sped, o Fisco terá um mapeamento de todas as operações realizadas pelo contribuinte. Com isso, antes mesmo de dar saída de uma mercadoria, será preciso solicitar autorização fiscal, via emissão da NFe, concedendo-se, desse modo, um controle em tempo real de cada movimento feito pela empresa.

Assim, qualquer equívoco cometido pelo contribuinte será facilmente percebido pelo Fisco; desde um erro meramente formal até uma operação realizada com contribuinte irregular.

Além disso, ao final de cada período de apuração o contribuinte deverá prestar detalhadas informações sobre a situação em que se encontra, deixando exposta sua contabilidade, assim como seus livros e documentos fiscais. Ou seja, diversas autoridades administrativas (da União, Estados e Municípios) terão livre acesso a

detalhes das operações praticadas, incluindo, muitas vezes, sigilos comerciais e / ou industriais, bem como tributos devidos, despesas com folha de salário etc.

Tudo ficará mais fácil para o Fisco, que não precisará mais requisitar informações, pois elas já estarão disponíveis por meio do Sped, via programas padronizados, incluindo plano de contas criado pela própria RFB.

Não se deve, é verdade, fechar os olhos aos aspectos positivos do Programa (uniformização de obrigações acessórias, redução do uso de papel etc.), contudo, ao fim, os contribuintes estarão diariamente disponibilizando seus dados e expondo-se a elevados riscos de autuação.

Portanto, dentre os aspectos positivos e negativos citados, destacamos:

- (i) fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- (ii) obrigatória rapidez (e, muitas vezes, antecipação) na entrega das informações dos contribuintes aos agentes fiscais;
- (iii) aumento da produtividade do auditor por meio da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- (iv) possibilidade de fácil cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais, e de intercâmbio de informações entre a União, os Estados e os Municípios;
- (v) alta exposição do contribuinte;
- (vi) quebra do sigilo comercial e industrial, abrindo dados da empresa a diversos fiscais, de diferentes competências;
- (vii) redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de papel;
- (viii) uniformização de informações fiscais;
- (ix) aperfeiçoamento do combate à sonegação; e
- (x) preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
Av. Paulista, 901	> Rua da Assembléia, 10	> SRTV Sul, Quadra 710
17º e 18º andares	Sala 1601	Cj. D, nº 100 Sala 234
Bela Vista - São Paulo - SP	Rio de Janeiro - RJ	Brasília - DF
CEP 01311-100	CEP 20011-901	CEP 70340-000
Tel.: (55-11) 3145.0055	Tel.: (55-21) 2509.0055	Tel.: (55-61) 323-8848
Fax: (55-11) 3145.0050	Fax: (55-21) 2509.1566	Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "remover"